

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044001102**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual de Itapuranga**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 22/02/2018**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N.590 / 2018**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual de Itapuranga**, localizado na Praça João Nunes Perdigão, S/N, Vila Barrinha, em Itapuranga- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portaria, fls. 03/05;
- ✓ Currículos, Diplomas e Certidões, fls. 06/35;
- ✓ Identificação do Colégio, fls. 36/38;
- ✓ Lei de Criação, fl. 39;
- ✓ Portaria de Implantação do Ensino Médio, fl. 40;
- ✓ CNPJ, fl. 41;
- ✓ Imposto de Renda, fls. 42/43;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 550/2014, fls. 44/45;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 47/120;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 121/182;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 183;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 184/189;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 190;
- ✓ Planta Baixa, fls. 191/199;
- ✓ Certidão de Imóvel, fl. 200;
- ✓ Relatório, fl. 201;
- ✓ Descrição da Estrutura Física da Unidade, fls. 202/203;
- ✓ Habite-se, fl. 204;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044001102**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual de Itapuranga**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 22/02/2018**

- ✓ Alvará Sanitário, fl. 205;
- ✓ Protocolo de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 206;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 207/210;
- ✓ Nominata Corpo Administrativo, fl. 211;
- ✓ Diplomas fls. 212/239;
- ✓ Descrição da Biblioteca, fl. 240;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 241/331;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 332/335;
- ✓ Freqüência de Horas Atividades, fls. 336/344;
- ✓ Estatuto, fls. 345/367;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 368/369;
- ✓ Plano de Ação, fls. 370/372;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 373/402;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 403/409;
- ✓ Declaração do Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 410;
- ✓ Declaração do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, fl. 411;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 412.

## **2. Análise**

O **Colégio Estadual de Itapuranga** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 550/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar deixou de ministrar do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, por recomendações da política educacional de reordenamento da SEDUCE. Atualmente estão ministrando apenas o ensino médio.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001102  
INTERESSADO: Colégio Estadual de Itapuranga  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 22/02/2018

Segundo informações dos autos, fl. 410, a unidade escolar está aguardando a vistoria do corpo de bombeiros, para que possam fazer a emissão do certificado. Na fl. 412, dispõe do protocolo do corpo de bombeiros. E o alvará sanitário consta na fl. 205.

A unidade escolar dispõe de sala de direção, salas de aula, secretaria, cantina com anexo uma dispensa, banheiros, sendo um adaptado, conta ainda com laboratórios de informática em desuso, sala de professores, coordenação, biblioteca escolar, pátio descoberto, possuindo uma tenda e um palco para apresentações.

A relação do acervo está anexada nas fls. 241/331, e contam com 4.338 títulos. Os alunos utilizam razoavelmente este acervo, sendo o número médio empréstimo é de 100 unidades por mês.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Nas fls. 368/369, dispõe dos dados estatísticos.

Na fl. 154 do regimento escolar citam a história e cultura afro brasileira e indígena.

Segundo as informações contidas no laudo técnico CRECE- Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 17 professores 01 possui apenas bacharelado e 09 estão atuando fora da área de formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 42, 46 e 142 inciso III, pois descrevem que o conselho de classe é soberano; 163, por garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; 176, pois cita incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044001102  
INTERESSADO: Colégio Estadual de Itapuranga  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/02/2018

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual de Itapuranga**, localizado na Praça João Nunes Perdigão, S/N, Vila Barrinha, em Itapuranga- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044001102  
INTERESSADO: Colégio Estadual de Itapuranga  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 22/02/2018

- ✓ **Adequar** os arts. 42, 46 e 142 inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Adequar** o Art. 176 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art. 163, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001102  
INTERESSADO: Colégio Estadual de Itapuranga  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/02/2018

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.



Flávio Roberto de Castro  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>590/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>19</u> de <u>outubro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Signature]</u>